



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Emendas: 026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025 e 030/2025

Processo nº: 3950/2025.

Autoria: Rafael Primo.

Assunto: Emendas legislativas a LOA 2026.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026. Dentre as proposições, verifica-se:

- i. criação de ação orçamentária para plataforma de transparência com dados abertos, no valor de R\$ 500.000,00, indicando como fonte a redução de dotação intitulada “Consultorias administrativas externas” (Secretaria de Administração);
- ii. inclusão de ação de “Regularização fundiária na Região Administrativa 05”, no valor de R\$ 10.000.000,00, com fonte na redução da Reserva de Contingência;
- iii. acréscimo de § 5º ao art. 5º do projeto, para impor relatórios trimestrais e publicização de informações sobre convênios com entidades privadas sem fins lucrativos;
- iv. alteração do art. 5º para limitar a abertura de créditos suplementares a 15% e condicionar a “prévia comunicação e deliberação” da Câmara Municipal; e
- v. inclusão, no anexo de prioridades e metas da LDO 2026, de “ação impositiva” com valor proposto de R\$ 1.007.991,51 para cada vereador, fazendo referência ao § 9º do art. 166 da Constituição da República e à EC nº 86/2015.

Registra-se, conforme informado, que parcela relevante dessas proposições reproduz discussões já levadas ao ciclo da LDO e não acolhidas à época, circunstância que recomenda cautela redobrada quanto à reiteração de matérias sem superação das inconsistências anteriormente apontadas.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No mérito, passa-se ao exame técnico-orçamentário e financeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deve avaliar, além da compatibilidade formal das emendas com a técnica orçamentária, a viabilidade financeira, a suficiência de indicação de fonte, a aderência ao planejamento e o respeito aos limites e finalidades de mecanismos orçamentários sensíveis, como a Reserva de Contingência e as autorizações para créditos suplementares constantes da própria peça.

Desde logo, destaca-se que o projeto original contém regra expressa autorizando créditos suplementares até **45%** do total da LOA, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, além de disciplinar a Reserva de Contingência para riscos e eventos fiscais imprevistos. Também há comando de transparência orçamentária, com publicação de versões atualizadas das peças e atos correlatos na página de Transparência Pública.

Feitas essas premissas, passa-se à análise individual.

1) Emenda nº 002/2025 (plataforma de transparência – R\$ 500.000,00).

A emenda pretende criar ação orçamentária específica na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, no valor de **R\$ 500.000,00**, para plataforma de dados abertos e acompanhamento de execução, inclusive de emendas.

Todavia, a proposição apresenta fragilidades técnicas relevantes: (a) a “fonte” indicada é genérica (“redução da dotação ‘Consultorias administrativas externas’”), sem qualquer identificação mínima de programa, ação, elemento/grupo de despesa e código orçamentário a ser anulado, o que inviabiliza aferição de suficiência, legalidade e impacto da anulação proposta ; (b) não acompanha demonstrativo, estimativa ou memorial de custo do desenvolvimento/manutenção da solução (inclusive eventual despesa continuada), de modo que não se comprova a adequação do valor proposto às





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

necessidades reais; e (c) há potencial redundância normativa, já que a própria LOA prevê publicação de versões atualizadas das peças e atos orçamentários na transparência pública, o que demonstra que o tema já é tratado na estrutura da peça, recomendando-se que eventual ampliação de ferramenta seja tratada na gestão administrativa/planejamento executivo, com detalhamento técnico e estimativa de custos.

Por esses motivos, a emenda não reúne condições técnicas e financeiras mínimas para acolhimento.

2) Emenda nº 003/2025 (regularização fundiária RA 05 – R\$ 10.000.000,00; fonte: Reserva de Contingência).

A emenda inclui ação de **R\$ 10.000.000,00**, com fonte em “redução da Reserva de Contingência em R\$ 10.000.000,00”.

Aqui há um vício objetivo e insuperável: a própria LOA disciplina a Reserva de Contingência com finalidade vinculada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, e, sobretudo, o montante identificado no orçamento para Reserva de Contingência é de **R\$ 2.000.000,00**, o que torna materialmente impossível a anulação de **R\$ 10.000.000,00** pretendida.

Além disso, o próprio texto da LOA limita a utilização dessa reserva “até o seu total” e a uma razão mensal (1/11), reforçando que não se trata de rubrica livre para financiamento de novas ações estruturantes nessa magnitude. Assim, por inviabilidade financeira imediata (fonte inexistente no montante proposto) e por desvio de finalidade da Reserva de Contingência, a emenda deve ser rejeitada.

3) Emenda nº 004/2025 (relatórios trimestrais de convênios com entidades sem fins lucrativos – acréscimo de § 5º no art. 5º).





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A emenda impõe obrigação de acompanhamento por relatórios trimestrais e publicação de dados sobre convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Embora o objetivo de transparência seja legítimo, a proposição incorre em inadequação de veículo e de técnica: a LOA deve concentrar-se na estimativa de receita e fixação de despesa, evitando inserir comandos normativos de gestão e controle que extrapolem a natureza orçamentária (princípio da exclusividade). Além disso, o próprio projeto já contempla diretriz de transparência pública com publicação atualizada das peças e atos orçamentários, de modo que a inovação proposta, sem integração técnica com sistemas, responsabilidades, fluxos e custo operacional, tende a gerar obrigação formal sem lastro de implementação e sem avaliação de impacto administrativo. Por inadequação formal e risco de produzir comando inexecutável/ineficiente, a emenda deve ser rejeitada.

4) Emenda nº 005/2025 (alteração do art. 5º: créditos suplementares até 15% + “prévia comunicação e deliberação”).

A LOA original autoriza créditos suplementares até **45%** do total da Lei Orçamentária, vinculando-os às fontes e regras do art. 43 da Lei 4.320/1964, enquanto a emenda pretende reduzir para **15%** e ainda condicionar a “prévia comunicação e deliberação da Câmara Municipal”

Do ponto de vista técnico, a proposta é inconveniente e potencialmente disfuncional: (a) não há justificativa financeira concreta demonstrando que o limite de 45% seja excessivo frente ao padrão de execução e à necessidade de ajustes intraorçamentários, o que pode comprometer a gestão eficiente e a continuidade de políticas públicas ao longo do exercício; (b) ao exigir “deliberação” prévia para suplementações que, por definição, já dependeriam de autorização legislativa prévia (na própria LOA), a emenda cria um mecanismo híbrido que, na prática, tende a esvaziar a autorização contida na lei orçamentária, engessando a execução e ampliando risco de paralisação por contingências operacionais; e (c) o regime dos créditos adicionais/suplementares é estruturado pela Lei 4.320/1964, especialmente quanto à abertura e às fontes, não se mostrando tecnicamente





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

recomendável introduzir condicionantes genéricas no texto orçamentário sem desenho procedimental completo (prazos, forma, exceções, hipóteses), sob pena de insegurança e conflito de interpretação. Por ausência de demonstração de necessidade, risco de engessamento e inadequação técnico-procedimental, opina-se pela rejeição.

5) Emenda nº 007/2025 (ação impositiva – inclusão no anexo de prioridades e metas da LDO 2026, via emenda à LOA).

A emenda declara incluir no anexo de prioridades e metas da **LDO 2026** uma “ação orçamentária de execução obrigatória”, com valor de **R\$ 1.007.991,51 para cada vereador**, invocando EC nº 86/2015 e § 9º do art. 166 da Constituição da República, prevendo ainda regulamentação por decreto legislativo.

A proposição apresenta vícios formais e materiais relevantes: (a) pretende alterar conteúdo próprio de LDO (prioridades e metas) por meio de emenda apresentada no contexto da LOA, o que revela inadequação do instrumento e confusão entre peças do ciclo orçamentário; (b) importa em criação de regime impositivo e critérios percentuais amplos, matéria que exige disciplina normativa estruturada e compatibilização com o ordenamento local, não podendo ser inserida de forma fragmentada na LOA, sob pena de conflito sistêmico; e (c) a referência direta à EC 86/2015 e ao art. 166, § 9º, está vinculada ao modelo federal de emendas individuais, o que, por si, não autoriza transposição automática para o âmbito municipal sem base normativa local clara e sem demonstrativos de compatibilidade e impacto. Em suma, trata-se de matéria estranha ao conteúdo adequado da LOA, com alto potencial de nulidade formal e instabilidade na execução, impondo-se a rejeição.

Estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Em nenhuma das emendas analisadas se identificou, nos documentos apresentados, estudo/memorial técnico-financeiro que detalhe impacto, cronograma de execução,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

custos recorrentes (quando aplicável) e compatibilidade programática mínima, limitando-se, em geral, à indicação de valores e justificativas genéricas.

Diante de todo o exposto, **opino pela rejeição** das Emendas nº **026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025 e 030/2025** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela rejeição** das Emendas nº **026/2025, 027/2025, 028/2025, 029/2025 e 030/2025** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – Exercício 2026.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003300300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 22/12/2025 13:57

Checksum: **B2FB2AD63EA39E5241C4902F463994DE71F0CDCDDA5F321BB5EE0AAE5D653986**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 22/12/2025 14:32

Checksum: **B18C0F17E3DF651A1C21D6D51837ABDF9F8BE2E6184EDDC460EA0046344656CB**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 09/02/2026 16:02

Checksum: **A2A077455C072FF420B7776C3533A303774911D41313EE117A283E98411EA710**

